



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 303/2024 /FCC/GABP
Referência: proc. SCC 11681/2024

Florianópolis, 25 de setembro de 2024

Senhora Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção à Indicação nº 0575/2024, oriunda da Assembleia Legislativa do Estado e subscrita pelo Deputado Estêner Soratto, venho informar que não existe qualquer objeção por parte da FCC para promover a alteração da forma de pagamento de valores devidos à Biblioteca Pública pelos seus usuários, o que sugere a adoção de meios eletrônicos de pagamento (pix, cartão de débito etc).

A modificação proposta implica no aprimoramento do sistema atual, além do que falcita a realização da prestação de contas mensal, trazendo eficiência e praticidade para a gestão financeira da FCC.

Contudo, a alteração da forma de pagamento de valores devidos ao erário depende de autorização específica da Secretaria de Estado da Fazenda, que é o órgão central do Sistema de Administração Financeira e Contabilidade do Estado de Santa Catarina (art. 126, inc. I, da LC nº 741/2019).

Nesse sentido, a recomendação contida na Indicação nº 0575/2024 será submetida à Secretaria de Estado da Fazenda, que irá fornecer uma resposta conclusiva acerca da proposição da Assembléia Legislativa e que, certamente, será acolhida pela Fundação Catarinense de Cultura.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, que possam auxiliar na prestação de informações à Assembleia Legislativa do Estado.

MARIA TERESINHA DEBATIN

Presidente da FCC

[assinado eletronicamente]

Ilma. Senhora
Márcia Regina Ferreira
Gerente de Acompanhamento de Pedidos e Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4KS12XX3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TERESINHA DEBATIN (CPF: 309.XXX.179-XX) em 30/09/2024 às 18:10:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjgxXzExNjg4XzlwMjRfNEtTMTJYWDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011681/2024** e o código **4KS12XX3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 484/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 11681/2024 – Métodos
alternativos de pagamento –
Biblioteca Pública de SC.

Senhor Consultor,

O presente processo trata da Indicação nº 0575/2024, do Deputado Estêner Soratto, a qual sugere a implantação de métodos alternativos de pagamento na Biblioteca Pública do Estado, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1092/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente o processo foi tramitado para a Fundação Catarinense de Cultura, a qual está de acordo com a implantação de meios alternativos, como: pix, cartão de débito e outros. Posteriormente, o processo foi tramitado para esta Diretoria, para análise e manifestação a respeito da viabilidade de implantação de meios alternativos de pagamento. Assim, passamos a análise do caso em questão.

Atualmente a Biblioteca arrecada valores referentes a aplicação de multas pelo atraso na devolução de livros. Onde as formas de pagamentos aceitas são: dinheiro em espécie ou doação de livros. A multa cobrada é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por dia de atraso por livro.

Em relação a legislação estadual que trata das formas de pagamento, temos o seguinte:

Lei 741/2019 - Art. 144. As receitas vinculadas a uma localidade ou a um objetivo específico, cuja arrecadação compete à unidade gestora, serão utilizadas exclusivamente para atender ao seu objeto, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. As receitas de que trata o caput deste artigo serão recolhidas preferencialmente por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual (DARE) ou outro que vier a substituí-lo.

Portaria SEF nº 017/2024 - Art. 1º Fica instituído o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SC), destinado ao recolhimento de tributos, multas, acréscimos, honorários, depósitos e de quaisquer outras receitas estaduais, inscritas ou não em dívida ativa.

Assim, temos como meio oficial para recolhimento das receitas estaduais o DARE. Sendo que, recentemente foi implantada a opção de pagamento do mesmo por meio do PIX.

No entanto, existe um custo relacionado a esta forma de pagamento, que atualmente é de R\$ 0,20 (vinte centavos), por documento arrecadado. Assim, a depender do valor a ser cobrado, este meio de pagamento pode não ser eficiente/econômico.

Alternativamente, o DARE também pode ser recolhido na rede bancária credenciada, por meio de guichês de caixa (custo de R\$ 1,00, por documento arrecadado), casas lotéricas (custo de R\$ 1,35) e meios eletrônicos/internet (custo de R\$ 0,50).

Ressaltamos também que o recolhimento via PIX é possível apenas vinculado ao DARE (Qr Code), pois o “PIX puro”, com crédito direto em conta do Estado,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

não fornece as informações suficientes para o registro contábil dos valores recebidos.

Em relação ao recolhimento via cartão de crédito/débito, informamos que atualmente estas opções estão disponíveis apenas para o pagamento de IPVA, multas e demais débitos relativos a veículos, conforme Lei nº 17.891, de 23 de janeiro de 2020. Sendo que, estas modalidades de pagamento podem gerar custos adicionais para o contribuinte. Assim, da mesma forma que o PIX, a depender do valor a ser cobrado, este meio de pagamento pode não ser eficiente/econômico.

Ainda em relação as opções de pagamento de DARE, via cartão de crédito/débito, informamos que habitualmente o sistema bancário disponibiliza esta opção para os seus clientes, sem a necessidade de intervenção do Estado.

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

Marcos Roberto Kacprzak
Gerente do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CH7614BB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ROBERTO KACPRZAK** (CPF: 035.XXX.179-XX) em 10/10/2024 às 18:44:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:03 e válido até 13/07/2118 - 14:40:03.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 11/10/2024 às 10:04:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjgxXzExNjg4XzlwMjRfQ0g3NjE0Qkl=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011681/2024** e o código **CH7614BB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1801/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 11681/2024, referente à Indicação nº 575/2024, de autoria do ilustre Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior, por meio da qual sugere “a implantação de métodos alternativos de pagamento na Biblioteca Pública do Estado”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretara de Estado da Fazenda (SEF), em conformidade com as razões apresentadas pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

Trata-se de proposta legislativa que sugere aprimoramento no sistema atual a fim de que sejam aceitos outros métodos de pagamento para a cobrança dos valores da multa pelo atraso na devolução dos livros na Biblioteca Pública do Estado, como o cartão de crédito, cartão de débito e o pix. A multa Cobrada pela Biblioteca é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por dia de atraso por livro.

Sob o enfoque financeiro, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) esclareceu que, de acordo com o artigo 144 da Lei 741/2019¹ e artigo 1º da Portaria SEF nº 017/2024² o meio oficial para recolhimento das receitas estaduais é o DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais).

Ademais, informou a referida Diretoria, que foi implementado recentemente a opção de pagamento por PIX, mas que somente vinculado ao DARE (Qr Code), uma vez que “o PIX puro, com crédito direto em conta do Estado não fornece as informações suficientes para o registro contábil dos valores recebidos”. Contudo, essa forma de pagamento tem o custo atual de R\$ 0,20 (vinte centavos), por documento arrecadado. De modo que a depender do valor a ser cobrado, este meio de pagamento pode não ser eficiente/econômico.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis -SC

¹ Lei 741/2019- Art.144. As receitas vinculadas a uma localidade ou a um objetivo específico, cuja arrecadação compete à unidade gestora, serão utilizadas exclusivamente para atender ao seu objeto, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. As receitas de que trata o caput deste artigo serão recolhidas preferencialmente por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual (DARE) ou outro que vier a substituí-lo.

² Portaria SEF nº 017/2024-Art. 1º Fica instituído o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SC), destinado ao recolhimento de tributos, multas, acréscimos, honorários, depósitos e de quaisquer outras receitas estaduais, inscritas ou não em dívida ativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

No que diz respeito ao recolhimento via cartão de crédito/débito, a DITE esclareceu que atualmente este meio só está disponível para o pagamento de IPVA, multas e demais débitos relativos a veículos. Importante registrar, que o recolhimento via cartão de crédito/débito e o PIX podem gerar custos adicionais para o contribuinte

Por fim, ressaltou a Diretoria que habitualmente o sistema bancário disponibiliza a opção de pagamento de DARE, via cartão de crédito/débito para os seus clientes, sem a necessidade de intervenção do Estado.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8L4LN7Y7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 11/10/2024 às 19:11:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjgxXzExNjg4XzlwMjRfOEw0TE43WTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011681/2024** e o código **8L4LN7Y7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 1877/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 14 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0575/2024, de autoria do Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da implantação de métodos alternativos de pagamento na Biblioteca Pública do Estado:

- a) Ofício nº 303/2024/FCC/GABP, da Fundação Catarinense de Cultura; e
- b) Ofício nº GABS SEF nº 757/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JY21I66N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 15/10/2024 às 19:05:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjgxXzExNjg4XzlwMjRfSikyMUk2Nk4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011681/2024** e o código **JY21I66N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.